Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 22219/2008

- I Competências delegadas:
- 1 Nos termos dos números II.1.9 e II.9 do despacho n.º 13537/2008 de 14 de Abril, do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 15 de Maio de 2008, dos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do artigo 62.º da Lei Geral Tributária (LGT), subdelego nos directores de finanças-adjuntos e nos chefes de finanças dos serviços locais do distrito, as seguintes competências que me foram delegadas:
 - 1.1 No director de finanças-adjunto, Raul Afonso Rodrigues:
- a) As constantes das alíneas a) a k) do n.º II.8.5 do despacho mencionado supra:
- b) Aprovar o plano anual de férias e suas alterações, relativamente aos funcionários afectos à respectiva área funcional.
- 1.2 Nos directores de finanças-adjuntos, Fernando Gomes Gonçalves Matos, José da Fonseca Correia, Eunice Rute Ferreira Rodrigues Brito, Jesuíno Alberto Madeira dos Santos Alcântara Martins e Fernando Cristóvão Cardoso Lopes, aprovar o plano anual de férias e suas alterações, relativamente aos funcionários afectos às respectivas áreas funcionais.
- 1.3 No director de finanças-adjunto Fernando Cristóvão Cardoso Lopes, as competências constantes do n.º I.2 do aviso n.º 16577/2008 (2.ª série) de 15 de Maio de 2008, do subdirector-geral da área da justiça tributária, publicado no Diário República, 2.ª série n.º 102 de 28 de Maio de 2008, no âmbito da regularização de dívidas prevista no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto.
 - 1.4 Nos Chefes de Finanças:
- a) Apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.
 - II Produção de efeitos:

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias objecto da presente subdelegação de competências.

- III Autorizo os directores de finanças-adjuntos e os chefes de finanças a subdelegar as competências que agora lhes são subdelegadas nos termos previstos no despacho acima referido.
- IV Designo como meu substituto legal, nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o director de finanças-adjunto Fernando Gomes Gonçalves Matos e, nas faltas, ausências ou impedimentos deste, o director de finanças-adjunto, Jesuíno Alberto Madeira dos Santos Alcântara Martins.
- 29 de Maio de 2008. O Director de Finanças de Lisboa, *Manuel Joaquim da Silva Marcelino*.

Aviso (extracto) n.º 22220/2008

Por despacho de 2008.06.16, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e de 2008.07.22 do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, foi autorizada a licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional com carácter experimental, pelo período de nove meses, e com início de efeitos a 16 de Junho de 2008, ao funcionário da DGCI, Ricardo Nuno Morais Pinheiro, Inspector Tributário nível 1.

30 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão, Ângela Santos.

Aviso (extracto) n.º 22221/2008

Delegação de competências

Delegação de competências da Chefe de Finanças de Sobral Monte Agraço (1570), nos seus chefes de Finanças adjuntos, ao abrigo dos artigos 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83 de 20 de Maio, 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e 62.º da Lei Geral Tributária (LGT), tal como a seguir se indica:

- I- Chefia das Secções:
- 1 Secção de Tributação do Património, Rendimento e Despesa chefe de finanças-adjunta, em regime de substituição Maria Natália de Oliveira Rodrigues Russo, TAT 2;

- 2 Secção de Justiça Tributária chefe de finanças-adjunta em regime de substituição, Maria Natália de Oliveira Rodrigues Russo, TAT 2;
- 3 Secção de Cobrança chefe de finanças-adjunto, em regime de substituição, Jorge Manuel Costa Pereira, TATA 2;

II- Atribuição de Competências:

A) -Na Chefe de Finanças Adjunta Maria Natália de Oliveira Rodrigues Russo que chefia as 1.ª e 2.ª secções, delego a competência para a prática de todos os actos próprios inerentes às suas funções excepto:

De carácter geral:

- 1 Gestão de pessoal, equipamentos e instalações;
- 2 Assinaturas de correspondências ou trabalhos destinados a instâncias hierarquica-mente superiores bem como a outras entidades estranhas à Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) de nível institucional relevante;
- 3 Controlo, a nível de execução e produção, da secção da Justiça Tributária;

Execuções Fiscais:

- Autorização para pagamento em prestações;
- 2 Reversão contra responsáveis;
- 3 Marcação das vendas em propostas e cartas fechadas e abertura das mesmas;
 - 4 Adjudicação de bens;
- 5 Despacho de levantamento da penhora e cancelamento do seu registo;
- 6 Remoção de fieis depositários e designação de negociadores particulares;
 - 7 Restituição do remanescente das execuções;
 - 8 Propostas de accionamento de providências cautelares;
 - 9 Declaração em falhas e reconhecimento da prescrição;
 - 10 Fixação de garantias;

Processo de Contra-Ordenação:

- 1 Aplicação de Coima;
- 2 Afastamento ou atenuação excepcional das mesmas;

Reclamações Graciosas:

- 1 Projectos de decisão de indeferimento;
- 2 Despachos de Indeferimento;

Recursos Humanos:

- 1 Disciplina;
- 2 Faltas e sua Justificação;
- 3 Concessão de férias;
- 4 Classificações de serviço;
- B) No Chefe de Finanças Adjunto, Jorge Manuel Costa Pereira que chefia a secção de cobrança competirá:
- 1 Autorizar o funcionamento das caixas no sistema local de cobrança (SLC);
 - 2 Efectuar o encerramento informático do dia no SLC;
- 3 Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela DGT- agora IGCP [n.º5 da Portaria n.º 959/99, de 7 de Setembro (2.ª série)];
- 4 Efectuar a requisição de valores selados e impressos à INCM [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º 1, alínea h)];
- 5 Conferência elaboração e assinatura do serviço de contabilidade de modo a que seja assegurada a respectiva remessa atempada às entidades destinatárias [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º n.º 1, al.j);
- 6 Conferência dos valores entrados e saídos da secção de cobrança (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º n.º 3, al.b);
- 7 Realização dos Balanços previstos na lei [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º n.º 3, alínea g)];
- 8 Notificação dos autores materiais de alcance [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º n.º 3, alínea i)];
- 9 Elaboração do «Auto de Ocorrência» no caso de alcance no caso de alcance não satisfeito pelo autor [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º n.º 1, al.f)]
- 10 Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 191/99,de 5 de Junho);

- 11 A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;
- 12 Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar ao instituto de Gestão de Crédito Público e Direcção de Finanças, respectivamente, se for caso disso;
- 13 Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos do SLC;
- 14 Analisar e autorizar, diariamente, a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados após cobrança e antes do encerramento do dia, desde que devidamente justificados:
- 15 Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o «Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos», «Contabilização e Controlo das Operações Específicas do Tesouro» e «Funcionamento das Caixas» devidamente escriturados, salvo aqueles que são gerados automaticamente pelo SLC;
- 16 Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;
- 17 Organizar a «Conta de Gerência» nos termos da instrução n.º 1/99- 2.ª Secção do tribunal de contas;
- 18 O controlo e a coordenação dos procedimentos de todos os actos respeitantes ao Imposto Único de Circulação (IUC), incluindo a apreciação dos pedidos de isenção, cuja comprovação ou reconhecimento é da competência do Serviço de Finanças, nos termos, respectivamente, dos n.º s. 4 e 5 do artigo 5.º do Código do Imposto Único de Circulação;
- 19 Controlar o movimento de todos os cheques emitidos pelo IGCP e enviados a este Serviço de Finanças, mantendo informação actualizada sobre o seu destino e ou aplicação;
- III- Notas comuns Delego ainda em cada chefe de finanças-adjunto:
- a) Exercer a adequada acção formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo, em casos justificados;
- b) Controlar a execução e a produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objectivos previstos nos planos de actividades ou outros que pontualmente venham a ser definidos;
- c) Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro e da alínea /) do artigo. 59.º Do RGIT, é atribuída ainda a competência para o levantamento de Autos de Notícia;
- d) Cada CFA propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações se serviços dos respectivos funcionários;
- e) Em todos os actos praticados no âmbito da presente delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do chefe do Serviço de Finanças A(O) chefe de finanças adjunto», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do Diário da República

IV - Substituto legal

Nas minhas faltas, ausências e impedimentos legais, a minha substituta legal é a CFA Maria Natália de Oliveira Rodrigues Russo, e na sua ausência ou impedimento o CFA, Jorge Manuel Costa Pereira;

V - Notas Finais

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, de entre outros, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados;

VI — Produção de efeitos:

O presente despacho produz efeitos, para a CFA Maria Natália de Oliveira Rodrigues Russo, a partir de 1 de Fevereiro de 2008 e para o CFA Jorge Manuel Costa Pereira, desde 1 de Maio de 2008, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias objecto de delegação.

7 de Agosto de 2008. — A Chefe do Serviço de Finanças de Sobral Monte Agraço, em regime de substituição, *Maria Emília de Carvalho Caroço Miranda*.

Aviso (extracto) n.º 22222/2008

Delegação de competências

O Chefe do Serviço de Finanças do Porto 2, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 62.º, n.º 1 da Lei Geral Tributária e artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo delega competências para prática de actos próprios da chefia que exerce nos chefes de finanças-adjuntos, tal como se indica:

- 1- Chefia das secções:
- 1.ª Secção Tributação do Rendimento e Despesas, Processos de Contra-Ordenações, Reclamação Graciosa e Impugnação Judicial TAT2 Júlio Anibal Albuquerque Barreto.
- 3.ª Secção Execuções Fiscais TAT2 Rosa Maria Moreira Alves.
- 2-Atribuição de competências Às chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do serviço de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83,de 20 de Maio, que é assegurar, sob minha orientação e apreciação, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:
 - 2.1- De carácter geral:
- a)- Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões;
- b)- Verificar e controlar os serviços das suas secções de modo que sejam respeitados os prazos fixados quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;
- c)- Assinar a correspondência, com excepção da dirigida aos serviços centrais da Direcção-Geral dos Impostos e à Direcção de Finanças do Porto ou a entidades superiores e ou equiparadas;
- d)- Assinar os mandados de notificação e notificações a efectuar por via postal;
- e)- Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
- f)- Instruir e informar os recursos hierárquicos apresentados pelos contribuintes;
- g)- Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;
- h)- Coordenar e controlar a execução do serviço mensal de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
- *i*)- Providenciar para que sejam prestadas com celeridade todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades,
- *j*)- Tomar as providências necessárias para que os contribuintes sejam atendidos com prontidão e com qualidade;
- l)- Controlar a assiduidade, faltas, férias e licenças dos funcionários:
- m)- Cada um na respectiva secção deve garantir que, quando solicitado, o livro de reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, seja imediatamente facultado aos contribuintes, devendo promover todas as diligências e procedimentos com vista à instrução e sua remessa às entidades a que se destinam;

2.2-De carácter específico.

Na adjunta — Júlio Anibal Albuquerque Barreto:

- a)- Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo;
- *b*)- Coordenar, controlar e fiscalizar todos os actos necessários à execução do serviço relacionado com o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares(IRS) e com o imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas(IRC);
- c)- Controlar e promover, atempadamente, a fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas,
- d)- Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios físcais em sede de imposto sobre o rendimento e despesa (artigo 11.º A do EBF):
- e)- Promover e orientar a instrução dos processos reclamação graciosa, com vista à sua preparação para decisão,